# RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 107/2015.**
**Autor: Vereador Duda Sanches.**
**Ementa: "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização ou exibição de cardápio em braille nos bares, restaurantes e lanchonetes do município de Salvador e dá outras providências."

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da **Lei nº 5.075/95, que** *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares e restaurantes incluírem em seus estabelecimentos comerciais, cardápios elaborados no alfabeto braile e dá outras providências."* de tal sorte que disciplina, portanto, sobre o mesmo tema consignado no texto normativo do presente projeto analisado. (cópia anexa)

### 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto** não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"**. (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.